



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025-
E, DE 10/01/2025
AUTÓGRAFO Nº 6002/2025, DE 14/01/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a Lei Complementar nº. 128 de 22 de setembro de 2023.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº. 128 de 22 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a regularização de edificações, independentemente dos índices urbanísticos infringidos, concluídas até 31 de dezembro de 2024 e situadas em qualquer zona de uso, desde que tenham condições mínimas de estabilidade, habitabilidade, salubridade, higiene, segurança de uso e atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.”

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 2º e da Lei Complementar nº. 128 de 22 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O interessado deverá protocolar, através do sistema de protocolo digital do Município, o pedido de concessão de anistia impreterivelmente até o dia 15 de julho de 2025.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os documentos solicitados pelo Decreto nº 9.733, de 1º de dezembro de 2021, que regulamenta os arts. 14 e 15 da Lei Complementar nº 41, de 22 de novembro de 2006, e a emissão do alvará de conservação ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº. 128 de 22 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 14 de janeiro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
2º Vice-Presidente

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
1º Secretário

JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA SILVA
2º Secretário